

Diário Oficial da União

09.04.2021



Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou: a) arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, correspondentes aos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011, para os representados NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Bruno Cabral Bertelli, Carlos Shimoda, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Motoyama, Issei Murata, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Sérgio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Schuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Júnior, Takahiro Okano e Wilson Simonetto; b) suspensão do processo, com relação aos seguintes compromissários, até que sejam reconhecidas, na integralidade, as obrigações assumidas nos termos de cessação de compromisso firmados: Ina-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda., Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Fernando Mello, Reginaldo Marques, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Pin, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Hiroshi Yamaguchi, Tetsuo Kamo, Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp, Jorge Mochizuki, Nelson Toshiyuki Ito e Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.; c) a condenação de SKF do Brasil Ltda., por infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/1994, vigente à época dos fatos, com aplicação de multa no valor de R\$ 78.780.900,59 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos), a ser paga no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade; d) o arquivamento do processo, por inexistência de indícios suficientes, em relação a AB SKF, NTN-SNR Roulements S.A, Mauro Luna; João Sakamoto; Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berreta, Horácio Anibal Tartara, Leandro de Biasi Fernandes, Roberto Souza e Eduardo Lumsden. Registrada a divergência do Conselheiro Sérgio Ravagnani acerca dos fundamentos do arquivamento do processo em relação a João Sakamoto. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Carlo Vendramini Dessimoni, com aplicação de multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIR, que corresponde a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), a ser paga no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro Sérgio Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de SNR Rolamentos do Brasil Ltda., com aplicação de multa no valor de R\$ 9.318.311,31, nos termos do voto do Conselheiro Luis Braidó. Vencido o Conselheiro Relator, que votou pelo arquivamento do processo em relação a este representado e o Conselheiro Sérgio Ravagnani, no tocante à multa proposta a essa empresa.

5. Processo nº 08700.003246/2017-12

Representante: Cade ex officio

Representadas: Acesso Restrito

Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Tales Castelo Branco, Celso Sanchez Vilardi, Sérgio Palomares e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O representante do Ministério Público Federal, Waldir Alves, apresentou manifestação reiterando as conclusões do parecer ministerial anteriormente lançado no processo.

Após o voto do Conselheiro Relator pela declaração de descumprimento do Acordo de Leniência nº 02/2018, diante da inexistência dos resultados previstos nos incisos I e II do caput do art. 86 da Lei nº 12.529/2011, e do descumprimento dos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.6 da cláusula quarta do Acordo, com a constituição do impedimento para celebrar novo acordo de leniência com o Cade pelo prazo de três anos, contado da data deste julgamento, nos termos do §12 do art. 86 da Lei nº 12.529/2011; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão e manutenção da confidencialidade da identidade dos signatários, do Histórico da Conduta e dos documentos trazidos aos autos pelos signatários, nos termos da recomendação constante no Parecer nº 5/2017/PFE-Cade; a Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista. Aguardam os demais.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despachos PRES nº 40 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 30 (Processo nº 08700.001039/2021-00), nº 37 (Processo nº 08700.004860/2016-11), nº 38 (Processo nº 08700.002005/2018-29), nº 39 (Processo nº 08700.000574/2019-11), nº 41 (Processo nº 08700.000422/2020-51) e nº 42 (Processo nº 08700.001846/2020-33), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Decisório nº 3/2021 (Processo nº 08700.003855/2020-69 - Requerentes: BRF S.A. e UPFIELD Brasil Holding Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Gabriel Mattioli de Miranda, Ana Paula Martinez e Alexandre Ditzel Faraco. Terceira Interessada: Seara Alimentos Ltda. Advogados: Marcus Paulo Veríssimo e Ana Carolina Lopes de Carvalho), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Ofício nº 1920/2021 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 4/2021 (Processo nº 08700.011835/2015-02), apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho Decisório nº 7/2021 (Acesso Restrito), apresentado Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 2/2021 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 3/2021 (Processo nº 08700.001831/2014-27), apresentados Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Registrada retificação na declaração do valor da multa imposta a Carlo Vendramini Dessimoni, no julgamento do item 2 da pauta, Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59, para que conste a aplicação de multa no valor de 100.000 (cem mil) UFIR, que corresponde a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), ao invés de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h37 do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 1 e 2.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No extrato resumido, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 1, página 104, que trata da Fase de Concessão de Lavra (Caducidade de Portaria) onde se lê: "27205.809905/1973 - Portaria nº 158/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Feliz do Xingu - Pará - 2.000 hectares", leia-se: "27205.809905/1973 - Portaria nº 158/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Félix do Xingu - Pará - 2.000 hectares".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.861, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000974/2021-11. Interessadas: Enel Distribuição São Paulo - Enel SP, Enel Distribuição Goiás - Enel GO, Enel Distribuição Rio - Enel RJ e Enel Distribuição Ceará - Enel CE. Objeto: Autorizar as Interessadas a oferecerem e explorarem, por sua conta e risco, atividade acessória própria de "concessão de créditos em fatura de energia elétrica". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.876, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000615/2021-64. Interessada: Transmissora Rio Largo SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Messias - Rio Largo II C4, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 926, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004690/2011-22 decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Global Energia Elétrica S.A. em face do Auto de Infração -AI nº 002/2019-AGER/MT-SFG, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Mato Grosso -AGER, para reduzir o valor total das penalidades de multas aplicadas para R\$ 200.389,08 (duzentos mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 927, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003137/2020-63, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pelo consumidor Moreira e Souza Comercial em face do Despacho n. 2.437, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que indeferiu requerimento referente a erro de classificação de unidade consumidora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 928, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002638/2020-22, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pelo consumidor Wilson Miguel Vedana em face do Despacho n. 3.124, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 929, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004526/2020-14, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa Madebrumi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, mantendo na íntegra a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS por meio da Resolução Decisória nº 584, de 2020, que indeferiu o pedido de devolução de valores apresentado pelo consumidor.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 930, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003043/2020-94, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim em face da Resolução Homologatória nº 2.803, de 24 de novembro de 2020, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retificar (i) a ementa e o artigo 1º da Resolução Homologatória nº 2.803, de 24 de novembro de 2020, de modo que onde se lê "segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP", leia-se "terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP"; e (ii) a observação da Tabela 2, de forma que onde se lê "(1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na Erro! Fonte de referência não encontrada.", leia-se "(1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3."

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 953, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001032/2021-51, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. -Enel RJ, com vistas a afastar a consequência definida na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Oitava, na Cláusula Sétima e no Anexo III do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/1996-ANEEL, até o fechamento da Consulta Pública nº 35, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 859, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: 48500.001384/2015-68 e 48500.001314/2015-18. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, as Resoluções Autorizativas nºs 8.452 e 8.453, ambas de 17 de dezembro de 2019, a fim de registrar a alteração da razão social da empresa titular das autorizações das Usinas Fotovoltaicas - UFVs Coromandel 1 e Coromandel 2, cadastradas sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEGs nºs UFV.RS.MG.033203-8.01 e UFV.RS.MG.033202-0.01, de Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda., para Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHOS DE 7 DE ABRIL DE 2021

Nº 961. Processos nºs 48500.004904/2017-56, 48500.004955/2017-88, 48500.004930/2017-84, 48500.004954/2017-33, 48500.004914/2017-91, 48500.005016/2017-51, 48500.004913/2017-47, 48500.004905/2017-09, 48500.004915/2017-36, 48500.000396/2021-13, 48500.000395/2021-79, 48500.000393/2021-80, 48500.000394/2021-24, 48500.000451/2021-75, 48500.000452/2021-10, 48500.000453/2021-64, 48500.000454/2021-17, 48500.000455/2021-53, 48500.000456/2021-06, 48500.000457/2021-42, 48500.000458/2021-97, 48500.000459/2021-31, 48500.000460/2021-66, 48500.000461/2021-19, 48500.000462/2021-55, 48500.000463/2021-08, 48500.000464/2021-44, 48500.000465/2021-99, 48500.000466/2021-33, 48500.000467/2021-88, 48500.000468/2021-22, 48500.000469/2021-77, 48500.000470/2021-00, 48500.000471/2021-46, 48500.000472/2021-91, 48500.000473/2021-35, 48500.000474/2021-80, 48500.000475/2021-24, 48500.000476/2021-79, 48500.000477/2021-13, 48500.000478/2021-68, 48500.000479/2021-11, 48500.000480/2021-37 e 48500.000482/2021-26. Interessado: Millenium Wind II Participações Ltda. Decisão: (i) alterar os Despachos nºs 975 a 982 e nº 985, todos de 7 de abril de 2020, de modo a refletir as novas características técnicas das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Serra da Ibiapaba I a IX; e (ii) Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOL Serra da Ibiapaba Vlb, Vllb, Vlllb, IXb, XI a XXXI, XXXIII a XLI e XLIII, localizadas nos municípios de Carnaubal, Guaraciaba do Norte e São Benedito, estado do Ceará.

Nº 962. Processos nºs: listados nos ANEXOS I e II. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Velho Chico Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.128, de 22 de abril de 2020, que Registrou o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) relacionadas no Anexo I.

Nº 963. Processo nº 48500.000418/2021-45. Interessada: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Araçuaí, estado de Minas Gerais. A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 969, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.006216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Âmbur, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.SC.033613-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 951, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, alterada pela Portaria ANEEL nº 6.619, de 15 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003870/2015-11, decide: (i) Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a realizar a desmontagem da "LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, circuito duplo, cabo 1x383,6 kcmil, de aproximadamente 50 km de extensão" conforme descrito no Anexo I.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO I

I.1 - Escopo referente ao empreendimento: Desmontagem da LT 138 Mongaguá - Peruíbe, CD

DATA DE REFERÊNCIA:	01/06/2020
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):	Até 48
EDIFICAÇÃO	OBRA
LT 138 kV MONGAGUA /PERUIBE SP	I.1.1 Desmontagem da LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, C1, cabo 1x383,6 kcmil, de aproximadamente 50 km de extensão.**
	I.1.2 Desmontagem da LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, C2, cabo 1x383,6 kcmil, de aproximadamente 50 km de extensão.**

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

(**) A desmontagem deve ocorrer simultaneamente com a construção da LT 138 kV Mongaguá - Peruíbe, a cargo da Elektro.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 9 de abril de 2021.

Nº 965. Processo nº: 48500.005083/2019-37. Interessados: Eólica Pindaí II Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Corrupião 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 de 2.350 kW cada, totalizando 18.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 966. Processo nº: 48500.003676/2019-69. Interessados: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VII. Unidades Geradoras: UG5, UG6 e UG7, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 967. Processo nº: 48500.003677/2019-11. Interessados: Serrote VIII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VIII. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 968. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Ipiranga - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 297 kW cada, totalizando 891 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 957, de 7 de abril de 2021, publicado no D.O. de 08.04.2021, Seção 1, p. 106, v. 159, n. 65, onde se lê: "para início da operação comercial a partir de 8 de março de 2021.", leia-se: "para início da operação comercial a partir de 8 de abril de 2021".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 105/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48054.930515/2019-55
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 400/MG
Valor: R\$ 193.256,45

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 106/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48054.930516/2019-08
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 401/MG
Valor: R\$ 2.257,62

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 107/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48054.930518/2019-99
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 402/MG
Valor: R\$ 1.152.798,73

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 108/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48054.930519/2019-33
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 403/MG
Valor: R\$ 10.067,62

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 109/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48054.930520/2019-68
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 404/MG
Valor: R\$ 190.265,77

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 110/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48054.930521/2019-11
Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.a.
CNPJ: 18.565.382/0001-66
NFLDP: 405/MG
Valor: R\$ 971,46

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

